

cesso comum (tribunal singular) n.º 17506/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Leonor Maia Gameiro, filha de João Gameiro e de Maria Generosa Conceição Maia, natural de Almada, Cova da Piedade, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Dezembro de 1980, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 14021964, com domicílio na Rua Maçaroca, lote 2, 16, rés-do-chão, esquerdo, 2825 Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Outubro de 2002, por despacho de 25 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Pissarra*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Fernandes*.

Aviso n.º 7285/2006 — AP

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 32959/91.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Cirila Pacheco Dias, filho de Fernando Pacheco Dias e de Celeste Cirila Dias, nascido em 9 de Agosto de 1974, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11658387, com domicílio na Rua Gualdim Pais, 97, Centro de Acolhimento, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 1991, por despacho de 26 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido notificado por autoridade policial.

27 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Gonçalo Neves*.

Aviso n.º 7286/2006 — AP

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 793/02.0PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Zola António, filho de Garcia Tandu e de Maria Wadilavo, de nacionalidade angolana, nascido em 14 de Maio de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 16142801, com domicílio na Rua Fernando Pessoa, bloco Q, 33, Quinta da Prata, 2860-445 Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Agosto de 2001, por despacho de 26 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido notificado por autoridade policial.

27 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Gonçalo Neves*.

Aviso n.º 7287/2006 — AP

A Dr.ª Graça Pissarra, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 11016/04.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Ângelo Castro Moreira Calado, filho de Álvaro Moreira de Oliveira Calado e de Maria Beatriz Castro Calado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1967 com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 9266043, com domicílio na Rua Rosa Ramalho, 7, 2.º direito, Rio de Mouro, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2006, nos termos do arti-

go 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Pissarra*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Aviso n.º 7288/2006 — AP

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 272/05.4TAETR, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Mateu Conga dos Santos, filho de Mateus Miguel dos Santos e de Teresa Conga Mana, de nacionalidade angolana, nascido em 2 de Julho de 1981, com domicílio na Praceta 1.º de Maio, 17, rés-do-chão, direito, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de transporte, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 24 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos u a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Gonçalo Neves*.

Aviso n.º 7289/2006 — AP

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 17/04.6ECLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Wenjie Daí, filho de Daí Huanwu e de Gao Qiuyun, natural da China, de nacionalidade chinesa, nascido em 16 de Dezembro de 1967, com autorização de residência n.º 353700, com domicílio na Rua Maria Alda Barbosa Nogueira, 16, 7.º, esquerdo, Falagueira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de contra a genuinidade, qualidade, composição de géneros alimentícios, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 22 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso n.º 7290/2006 — AP

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 17/04.6ECLSB,